

ESTATUTO SOCIAL

Instituto Jama



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração

Art. 1º - O INSTITUTO JAMA, doravante designado simplesmente “Instituto”, é uma associação sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Carlos Gomes, nº 700, conjunto 1202, Bairro Auxiliadora, CEP 90480-000.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º - São finalidades do Instituto:

I – Promoção de Assistência Social;

II – Atuar diretamente no fomento de ações voltadas à responsabilidade social, para o desenvolvimento de pessoas e comunidades por meio da educação, da cultura e da assistência social;

III – Contribuir para que toda criança e jovem tenha acesso à boa educação escolar, tanto no ensino fundamental, como nos ensinos médio e acadêmico;

IV – Desenvolver projetos e programas de qualificação de professor e gestores da educação;

V – Desenvolver estudos e pesquisas, bem como traduzir, publicar e estimular a edição de livros, revistas e outras publicações voltadas à qualificação da educação, tanto nos seus aspectos pedagógicos como nos de gestão;

VI – Desenvolver ações de apoio à modernização de legislações e programas governamentais para o fortalecimento da escola pública no Rio Grande do Sul e no Brasil;

VII – Desenvolver ações de intercâmbio nacional e internacional, buscando informação e oportunidades de financiamento para qualificar a educação;

VIII – Promover a assistência à saúde, por meio de doações de recursos financeiros e/ou de bens a entidades que atuem gratuitamente no setor; e

IX – Exercer todas as atividades acessórias e correlatas às acima descritas, compatíveis com as finalidades últimas do Instituto.

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção de sexo, raça, cor, credo ou religião dos beneficiários.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 4º - A admissão de associados está sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do art. 28, inciso XII, combinado com o art. 29.

Art. 5º - Serão considerados como associados todos os fundadores do Instituto, presentes à Assembleia Geral de Constituição.

Art. 6º - Os associados deverão observar o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 7º - Constituem direitos dos Associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Participar dos trabalhos, estudos, programas, projetos, pesquisas, congressos, conferências e demais ações promovidas pelo Instituto;
- c) Apresentar proposições relativas aos objetivos do Instituto; e
- d) Indicar candidatos a associados, cuja admissão ficará sujeita à decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - São deveres comuns a todos os associados:

- a) Prestar sua efetiva cooperação para o desenvolvimento do Instituto e para o cumprimento de suas finalidades;
- b) Guardar sigilo acerca de todos os assuntos relativos à atividade do Instituto e às pessoas nele envolvidas, que tenham sido classificados como confidenciais pelo Conselho Deliberativo;
- c) Comunicar ao Instituto, por escrito, a mudança de seu domicílio ou endereço para correspondência; e
- d) Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes ou das comissões especiais para as quais forem indicados após prévia inscrição.

Parágrafo Único: A partir do exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2020, a Assembleia Geral definirá os valores mínimos a serem aportados por cada associado a título de contribuição associativa, sem prejuízo das contribuições excedentes, realizadas ou realizáveis a qualquer tempo, em benefício da associação.

Art. 9º - Os associados pessoas jurídicas far-se-ão representar em todos os atos e para todos os fins previstos neste Estatuto por membro de sua administração, designado por escrito e devidamente credenciado de acordo com os respectivos Estatutos ou Contratos.

Art. 10 - A exclusão de associado do Instituto só será admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da penalidade de exclusão contemplada neste artigo deverá ser devidamente fundamentada. É garantido ao associado que se pretenda excluir o direito de defesa e o direito de recurso, que será analisado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A decisão da Assembleia Geral, mantendo ou revogando a medida, terá força obrigatória geral e eficácia definitiva.

Parágrafo Segundo: Competirá à Assembleia Geral, por maioria simples, com o impedimento daquele associado que se pretende excluir, deliberar sobre a ocorrência de justa causa e determinar a exclusão.

Art. 11 - Qualquer associado pode retirar-se do Instituto, por vontade própria, mediante solicitação devidamente protocolada.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Da Receita do Instituto

Art. 12 - O patrimônio inicial do Instituto é constituído pela dotação da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em moeda corrente nacional, feita por seus instituidores.

Art. 13 - São receitas do Instituto:

I – Dotação inicial dos instituidores;

II – Donativos, legados, subvenções e dotações feitas em seu benefício em bens ou pecúnia;

III– Contribuições recebidas em bens ou pecúnia;

IV – Bens e/ou valores decorrentes das atividades ou de rendas patrimoniais;

V – Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de recursos ou provenientes de subscrições, festividades beneficentes e demais eventos conexos; e

VI – Resultados das vendas de produtos pelo Instituto bem como do licenciamento de marcas detidas pelo Instituto.

Parágrafo único: A aceitação de doações ou legados com encargos dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 14 – Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 15 – Considerando as suas finalidades exclusivamente beneficentes e filantrópicas, o Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, para os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Instituto empregará integralmente no país a totalidade de suas rendas ou receitas provenientes de quaisquer fontes, destinando-as exclusivamente às suas obras de benemerência e à conservação de seu próprio patrimônio.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto.

Art. 17 – À Assembleia Geral compete, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto e pela legislação aplicável em vigor, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, destituir membros da Diretoria Executiva e alterar o Estatuto Social.

Parágrafo Único. Não constitui condição necessária para a elegibilidade aos cargos de membro do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, bem como de membro da Diretoria Executiva, ser associado do Instituto.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, para deliberar de acordo com a Ordem do Dia constante da convocação e, em especial, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior; e

II – Extraordinariamente, todas as vezes em que for convocada, de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Único: As reuniões da Assembleia Geral serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 19 – A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, em edital próprio. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser feita também por decisão do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único: As convocações serão precedidas por editais publicados na sede do Instituto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia.

Art. 20 – As Assembleias deliberarão por maioria simples de votos, com a presença de qualquer número de associados, ressalvado o disposto em sentido diverso neste Estatuto e as hipóteses que exijam *quorum* qualificado de aprovação e/ou instalação.

Capítulo VI

Da Administração

Art. 21 - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 - O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Deliberativo, de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como todas e quaisquer atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, ressalvada apenas a possibilidade de lhes serem ressarcidas as despesas incorridas para o exercício estrito de suas atividades no interesse do Instituto.

Art 23 - O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Deliberativo elegerá, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes à reunião, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Art. 25 – O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente em todas as suas atribuições e competências, bem como no seu impedimento.

Art. 26 – O Presidente do Conselho Deliberativo tem o voto de qualidade.

Art. 27 – As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro: A convocação dos integrantes do Conselho Deliberativo será feita pessoalmente, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sempre com a indicação da respectiva Ordem do Dia, ressalvada a hipótese de urgência, quando a antecedência mínima será de apenas 2 (dois) dias. A presença da totalidade de seus membros na reunião dispensa prévia convocação.

Parágrafo Segundo: Considera-se presente para todos os fins o membro do Conselho Deliberativo que venha a participar da reunião por qualquer meio eletrônico, desde que possa expressar seu voto, ouvir e ser ouvido pelos demais, e contanto que as deliberações tomadas sejam devidamente registradas em ata escrita e assinadas, ainda que por certificado digital, por todos os participantes.

Art. 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Traçar as estratégias e programas do Instituto;

II - Definir a gestão do Instituto e fiscalizar a aplicação de seus recursos, bem como o montante que será utilizado anualmente para as atividades-fins a que se destina;

III - Elaborar o programa anual de atividades do Instituto;

IV - Elaborar a proposta orçamentária anual e zelar por sua execução;

V - Autorizar o recebimento, pelo Instituto, de doações com encargos;

VI - Autorizar a aquisição de bens não prevista no orçamento, cujo valor exceda 10% (dez por cento) do valor do orçamento anual;

VII – Autorizar a tomada de empréstimos não previstos no orçamento, cujo valor exceda 5% (cinco por cento) do valor do orçamento anual;

VIII - Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens do ativo do Instituto não prevista no orçamento e cujo valor exceda 20% (vinte por cento) do valor do orçamento anual;

IX - Conceder licença de afastamento aos membros do Conselho Deliberativo;

X - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

XI – Aprovar eventuais modificações do Estatuto, observada a legislação vigente, encaminhando-as à apreciação da Assembleia;

XII – Deliberar sobre a admissão de Associados; e

XIII - Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 29 - Todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo presentes na reunião, à exceção da matéria constante do inciso XII do art. 28, que exigirá o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - A Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, eleita pelo Conselho Deliberativo, admitida a reeleição, será composta de:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II - 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; e

III - 1 (um) Diretor Técnico.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá deliberar acerca das matérias de sua competência em reunião específica para este fim, considerando-se presente para todos os fins aquele que dela participe por qualquer meio eletrônico, desde que possa expressar seu voto, ouvir e ser ouvido pelos demais, e contanto que as deliberações tomadas sejam devidamente registradas em ata escrita e assinadas, ainda que por certificado digital, por todos os participantes.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

I - Gerir as atividades ordinárias do Instituto;

II – Admitir e submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, o orçamento e o programa de trabalho;

III - Desenvolver ações com vistas à captação de recursos para a viabilização dos programas e atividades do Instituto;

IV - Submeter à Assembleia Geral, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício social e financeiro, o Relatório de Atividades, o Balanço e o Inventário do Instituto, com o parecer do Conselho Fiscal;

V - Nomear Comissões ou grupos técnicos de trabalho, assim como o corpo profissional do Instituto, com vistas à realização das atividades vinculadas aos fins do Instituto; e

VI – Celebrar convênios e parcerias.

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Coordenar e organizar as atividades do Instituto; e

IV - Firmar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os demonstrativos orçamentários e contábeis.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Planejar, organizar e controlar as atividades das áreas administrativa, financeira, contábil e de recursos humanos do Instituto.

II - Fazer elaborar e assinar os demonstrativos orçamentários, contábeis e financeiros do Instituto; e

III - Zelar e manter em ordem a documentação do Instituto.

Art. 34 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Zelar pela preservação e permanente expansão do Instituto, conforme suas finalidades; e

II - Coordenar e gerenciar os projetos educacionais, culturais e sociais do Instituto.

Art. 35 - O Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, será composto de 3 (três) membros, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade profissional.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Realizar a fiscalização da gestão econômico-financeira da entidade;

II - Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e

III - Apresentar o parecer contábil para os órgãos superiores da entidade.

Capítulo VII

Do Exercício Financeiro e da Prestação de Contas

Art. 37 - O exercício do Instituto coincide com o ano civil.

Art. 38 – A prestação de contas do Instituto observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII

Da Alteração Estatutária

Art. 39 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral com direito a voto.

Capítulo I

Da Dissolução

Art. 40 – O Instituto poderá ser dissolvido:

I – Por decisão de 3/4 (três quartos) dos membros da Assembleia Geral com direito a voto;

II – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades, mediante o reconhecimento por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral com direito a voto; ou

II – Por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 41 - São competentes para propor a dissolução do Instituto:

I – O Presidente do Conselho Deliberativo; ou

II – A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.